

**PORTARIA CRCBA Nº 14/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.**

Designa encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, referente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA**, Contador Sérgio Túlio dos santos de Moura, no uso das suas atribuições legais e regimentais, na forma do Decreto-Lei nº 9295/46, de 27/05/46, alterado pela Lei nº 12.249/10.

Considerando a necessidade da implantação da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do CRCBA;

Considerando a necessidade de cumprimento dos arts. 23, inciso III, e 41 da LGPD, que determinam a indicação de encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica designada a funcionária **Margarete Santos Luz** para o exercício da função de encarregada pelo tratamento de dados pessoais do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia (CRCBA), referente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**Art. 2º** A encarregada pelo tratamento de dados pessoais deverá exercer as seguintes atribuições:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;



III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

**Art. 3º** A identidade e as informações de contato da encarregada deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico do CRCBA.

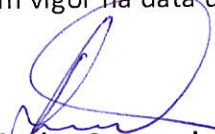
**Art. 4º** Fica assegurado a encarregada pelo tratamento de dados pessoais:

I - acesso direto à alta administração;

II - pronto apoio das unidades administrativas no atendimento das solicitações de informações demandadas pelo encarregado em relação às operações de tratamento de dados pessoais;

III - contínuo aperfeiçoamento, por meio de treinamentos e capacitações relacionadas com a segurança da informação e a proteção de dados pessoais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do CRCBA.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura



Contador **Sérvio Túlio dos Santos de Moura**  
Presidente

Ciente:

**Margarete Santos Luz** \_\_\_\_\_